



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

ATO Nº 15/2020 - CGJ

ALTERA O ATO Nº 11/2020-CGJ, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, NO ÂMBITO DO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, PARA POSSIBILITAR A CARGA PROGRAMADA REQUERIDA PELOS PROCURADORES PARA FINS DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS DURANTE A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DETERMINADO PELA RES. Nº 003/2020-P, EM RAZÃO DO RISCO DE PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), BEM COMO PARA DETERMINAR QUE O CUMPRIMENTO DOS MANDADOS PERMANEÇA RESTRITO ÀS MEDIDAS DE URGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM FACE DO QUE DIPÕE A RESOLUÇÃO Nº 314 DO CNJ E A RESOLUÇÃO Nº 006/2020-P.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, NO EXERCÍCIO DA ATRIBUIÇÃO CONFERIDA PELO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2020 – P (PROC. SEI Nº 8.2020.0010/000558-6),

CONSIDERANDO A SITUAÇÃO ENVOLVENDO O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), COM A NECESSIDADE DE SE ESTABELECEER O ISOLAMENTO SOCIAL DA POPULAÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS;

CONSIDERANDO O DISPOSTO NAS RESOLUÇÕES Nº 314 DO CNJ, E RESOLUÇÕES Nº 01/2020, Nº 2/2020, Nº 03/2020, Nº 04/2020, Nº 05/2020 E Nº 06/2020 DA PRESIDÊNCIA DESTES TRIBUNAL DE JUSTIÇA; E

CONSIDERANDO QUE A VEDAÇÃO À CARGA DE AUTOS FÍSICOS CONTIDA NO § 3º DO ART. 6º DO ATO Nº 11/2020-CGJ, QUE REGULAMENTA O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, IMPOSSIBILITA A DIGITALIZAÇÃO DO PROCESSOS FÍSICOS, PELOS PROCURADORES, PARA INSERÇÃO E TRAMITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO,

RESOLVE:

ART. 1º O ART. 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ATO Nº 11/2020-CGJ PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"**ART. 3º** - QUANTO AOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, O MAGISTRADO DIRETOR DO FORO DEVERÁ ELABORAR ESCALA DE PLANTÃO, PARA O PERÍODO REGULAMENTADO NESTE ATO, DE ACORDO COM A NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA COMARCA.

§1º ENQUANTO PERDURAR O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, **INDEPENDENTEMENTE DO RETORNO DOS PRAZOS NOS PROCESSOS ELETRÔNICOS, O CUMPRIMENTO DOS MANDADOS DE PROCESSOS FÍSICOS E/OU ELETRÔNICOS, FICA RESTRITO ÀS MEDIDAS URGENTES ELENCADAS NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO Nº 313 DO CNJ.**

§2º O CUMPRIMENTO DOS MANDADOS PODERÁ SE DAR POR MEIOS ELETRÔNICOS, DISPENSADA A COLETA DA ASSINATURA DO DESTINATÁRIO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO."

ART. 2º O § 3º DO ART. 6º DO ATO Nº 11/2020-CGJ PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“§ 3º FICA VEDADA A CARGA DOS AUTOS FÍSICOS, EXCEPCIONADAS AS MEDIDAS DE URGÊNCIA E A CARGA PROGRAMADA REQUERIDA PELOS PROCURADORES PARA O FIM DE DIGITALIZAÇÃO PREVISTA NO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 016/2020-CGJ, APÓS A DEVIDA APROVAÇÃO DA RESPECTIVA ORDEM DE SERVIÇO PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA E OBSERVADAS AS CAUTELAS SANITÁRIAS PARA DESCONTAMINAÇÃO DOS AUTOS, TANTO NA SUA ENTREGA QUANTO NA DEVOLUÇÃO, BEM COMO O NECESSÁRIO USO DE EPIS PELO SERVIDOR E PELO ADVOGADO.”

ART. 3º FICAM PRORROGADOS OS EFEITOS DO ATO Nº 11/2020-CGJ, BEM COMO DOS OFÍCIOS-CIRCULARES EXPEDIDOS PELA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA COM ORIENTAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA, RESSALVADA DETERMINAÇÃO ESPECÍFICA EM CONTRÁRIO.

ART. 4º ESTE ATO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA E PRODUZIRÁ SEUS EFEITOS ENQUANTO PERDURAR O SISTEMA DIFERENCIADO DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA.

PORTO ALEGRE, DATA REGISTRADA NO SISTEMA.

DES.^a VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 30/04/2020, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1882199** e o código CRC **54D20257**.